

**DECRETO Nº 8.199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Fixa critérios para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os pagamentos relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e indenizações referentes à serviços e/ou locações, serão efetuados mediante a apresentação

dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**Parágrafo único.** Excetuam-se às disponibilidades do *caput* as aquisições/contratações atendidas por pessoas físicas, independentemente do domicílio, sendo liquidadas e pagas a partir da apresentação dos

documentos pessoais em plena validade e prova de cadastro junto ao INSS.

**Art. 2º** Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do órgão/entidade contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura, descontado o valor

relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao INSS a importância em até 2 (dois) dias do mês

subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

**Parágrafo único.** O valor retido de que trata o *caput* deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestações de serviços.

**Art. 3º** Para o pagamento de serviços envolvendo mão-de-obra atuante nas dependências do órgão/entidade contratante, exigir-se-á, além dos documentos descritos no art. 1º deste decreto, também:

I – apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários

entregue ao gestor do contrato;

II – comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato,

devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

III – comprovação do recolhimento, relativo ao mês anterior, da previdência social – INSS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com

a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

IV – comprovação de entrega dos vales-transportes, caso couber, relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários

entregue ao gestor do contrato;

**Art. 4º** A Secretaria de Estado de Administração - SAD, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, no seu âmbito de sua atuação, poderão instituir normas complementares para cumprimento deste decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 6º** Ficam revogados os artigos 105, 107, 108, 109 e 123 do Decreto nº 7.217, de 14 de Março de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de outubro de 2006, 186º da Independência e 118º da República.

PDF created